

TERMO DE REFERÊNCIA (COMPRAS DE BENS DE USO COMUM)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão P13, mediante sistema de base de troca, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
Item	1	0005958 - Gás - Tipo: liquefeito de petróleo; Dados Complementares: botijão a base de troca .	Btj. troca 13 Kgs.	3004 - GAS ENGARRAFADO	5,00

1.2. No que se refere às especificações do produto descrito, informa-se que não será utilizado catálogo eletrônico de padronização, em razão de sua inexistência no âmbito desta Administração, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Não haverá prazo de vigência contratual continuado, considerando que a presente contratação refere-se à aquisição de bem de consumo com entrega imediata, cujo fornecimento ocorrerá após a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 15.775 de 28 de setembro de 2021. Tratando-se de item essencial ao funcionamento das atividades administrativas da unidade demandante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão P13, mediante sistema de base de troca, destinada ao atendimento das necessidades operacionais da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB.

2.1.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, com fundamento no art. 7º, § 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.941, de 26 de maio de 2022, tendo em vista que a necessidade administrativa possui solução única, consistente na aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão P13, mediante sistema de base de troca.

2.1.2. Em observância ao disposto no § 9º do art. 7º do Decreto Estadual nº 15.941/2022, os elementos do planejamento da contratação previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 encontram-se contemplados neste Termo de Referência.



2.1.3. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), indispensável ao atendimento das necessidades operacionais da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB, garantindo a continuidade das atividades de apoio administrativo e o adequado funcionamento da unidade.

2.1.4. O objeto caracteriza-se como bem de consumo comum, amplamente comercializado no mercado, cujas especificações são usuais e padronizadas, inexistindo solução técnica alternativa capaz de atender, com maior eficiência, à necessidade administrativa identificada.

2.1.5. O quantitativo estimado para a contratação foi definido pela unidade demandante com base no histórico de consumo e na previsão de utilização durante o período de execução da contratação, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

2.1.6. A contratação mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, considerando que a ausência do fornecimento poderá comprometer o regular desenvolvimento das atividades administrativas da Fundação.

2.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB.

2.2.1. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Fundação, contribuindo para a manutenção das atividades administrativas necessárias ao desempenho de suas competências legais.

2.2.2. A contratação guarda compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com o Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FET e com o Plano de Contratações Anual – PCA.

Planejamentos de Demandas > Pesquisar

Volta para listagem

AgendaPlanejamento

Novo

3004

Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	UA - FUNTRAB	3004 - GAS ENGARRAFADO	Consolidado	

25 itens por página

Exibindo item 1 - 1 de 1

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1. Não será exigida a apresentação de amostra do objeto, considerando tratar-se de bem comum, padronizado, amplamente comercializado no mercado e cujas especificações podem ser objetivamente verificadas por ocasião do recebimento, não havendo necessidade de análise prévia para aferição da qualidade ou da conformidade do produto.

3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Não haverá vedação de marcas ou fabricantes específicos, desde que o produto ofertado atenda integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, à legislação aplicável e às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.3.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando que o objeto da contratação consiste em bem comum, amplamente disponível no mercado, inexistindo justificativa técnica que demonstre a necessidade de tal exigência, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.4.1. Não será exigida a apresentação de catálogos, encartes, folhetos técnicos ou "folders", considerando que o objeto possui especificações padronizadas, constantes do Sistema Gestor de Compras – SGC e deste Termo de Referência, sendo suficiente a descrição da proposta apresentada pelo licitante.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não será exigida garantia da execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, a baixa complexidade do objeto, a inexistência de riscos relevantes à execução contratual e a desproporcionalidade da medida em relação ao objeto contratado.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. A contratada deverá observar, durante a execução contratual, as normas ambientais vigentes e adotar práticas sustentáveis compatíveis com o objeto contratado, especialmente:

3.6.1.1. fornecer recipientes (botijões) em conformidade com as normas técnicas e de segurança expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

3.6.1.2. realizar o fornecimento mediante sistema de base de troca, contribuindo para a reutilização dos recipientes e redução da geração de resíduos;



3.6.1.3. cumprir a legislação ambiental aplicável às atividades de armazenamento, transporte e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

3.7.1.1. O objeto da contratação caracteriza-se como bem comum, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado.

3.7.1.2. O valor estimado da contratação é reduzido, não exigindo capacidade econômico-financeira ou técnica que justifique a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.7.1.3. A vedação não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de diversos fornecedores aptos ao atendimento da demanda.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões do atraso à Contratante, devidamente justificadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise e eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB Rua 13 de Maio, nº 2.773, Centro CEP 79.002-352 – Campo Grande/MS.



4.1.4.1. O estabelecimento funciona de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, exceto feriados e pontos facultativos oficialmente instituídos.

4.1.4.2. O agendamento da entrega deverá ser realizado previamente junto à unidade administrativa da FUNTRAB, por meio dos telefones (67) 3320-1400 ou (67) 3320-1450, durante o horário de expediente.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.7.1. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionado e transportado de forma a preservar sua integridade e segurança, observadas as normas técnicas aplicáveis ao armazenamento e transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto Estadual nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela qualidade do fornecimento.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. O prazo de garantia do objeto é aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual garantia complementar oferecida pelo fabricante ou pela Contratada.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, ressalvada a necessidade de diligências ou complementação da documentação apresentada.

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.13. Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, bem como disponibilizar acesso aos locais de entrega e indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado.

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda,



as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente



em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.13.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, a Contratada deverá:

5.3.13.2. Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.3.13.3. Garantir que o produto fornecido esteja em conformidade com as normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.3.13.4. Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração, dos produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem vícios, defeitos ou avarias.

5.3.13.5. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a perfeita execução do objeto.

5.3.13.6. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução da contratação.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.



6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – O fiscal do contrato verificará, no ato da entrega, se o objeto foi fornecido em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da Contratada e da Nota Fiscal, especialmente quanto às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, ao quantitativo contratado, à integridade física do recipiente (botijão), às condições de segurança exigidas pelos órgãos competentes e à conformidade do produto com as normas aplicáveis.

II – Havendo desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o fiscal do contrato promoverá a rejeição total ou parcial do objeto, notificando a Contratada para proceder à substituição no prazo estabelecido neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

III – O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, verificando a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade da documentação fiscal, a ocorrência de eventuais intercorrências durante a execução, bem como adotará as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

IV – As comunicações entre a Administração e a Contratada relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, devendo ser juntadas aos autos do processo administrativo.

V – Após o recebimento definitivo do objeto, o gestor do contrato certificará o cumprimento das obrigações contratuais para fins de liquidação da despesa e encerramento da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.



7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.



7.1.8. Será efetuada glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.8.1. não forneceu o objeto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.8.2. deixou de entregar o objeto contratado, no todo ou em parte, ou efetuou a entrega em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.8.3. entregou quantitativo inferior ao contratado ou produto que não atenda às especificações exigidas, sem prejuízo da obrigação de substituição.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Não haverá reajuste de preços, considerando tratar-se de contratação por escopo, com entrega única e prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, não ocorrendo a hipótese prevista no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 16.119/2023.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando aplicáveis, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Não será exigido ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, por não se tratar de atividade cujo exercício dependa de autorização específica como condição para habilitação jurídica.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:



a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade dos débitos tributários referentes ao ICMS.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:



8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. Não será exigida a comprovação mediante índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), tampouco patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, considerando o reduzido valor estimado da contratação, a baixa complexidade do objeto e o baixo risco de inadimplemento, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes: Não será exigida qualificação técnica para fins de habilitação, considerando que o objeto consiste na aquisição de bem comum, de baixa complexidade, padronizado e amplamente comercializado no mercado, cujo fornecimento não demanda capacitação técnica especializada, registro em conselho profissional, apresentação de atestados de capacidade técnica ou quaisquer outros requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.5.1. A opção pela não exigência de qualificação técnica observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação consiste exclusivamente no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (botijão P13), mediante sistema de base de troca, sem instalação, operação, manutenção, assistência técnica ou execução de serviços especializados.



8.2.5.2. A aptidão da futura contratada para execução do objeto será verificada mediante o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas neste Termo de Referência, bem como pelo cumprimento das especificações técnicas estabelecidas para o objeto e das obrigações contratuais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

9.3. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 15.940, de 26 de maio de 2022, considerando os parâmetros admitidos pela legislação vigente e as especificidades do objeto.

9.4. A pesquisa de preços encontra-se devidamente instruída nos autos do processo administrativo, contendo a memória de cálculo, os documentos comprobatórios das consultas realizadas e a justificativa para a definição do valor estimado da contratação.

9.5. O valor estimado da contratação será utilizado como referência para fins de disponibilidade orçamentária, análise da vantajosidade da contratação e julgamento da aceitabilidade das propostas, observado o critério de julgamento estabelecido neste Termo de Referência.

9.6. O valor estimado da contratação não vincula a Administração Pública, constituindo-se apenas em parâmetro para aferição da compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, podendo ser aceita proposta de menor valor que atenda integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, confere tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, devendo suas disposições ser observadas nas contratações públicas, em conformidade com os princípios da isonomia, do desenvolvimento econômico local e regional e do fortalecimento das micro e pequenas empresas.



10.2. Após a realização da pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I – a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3. A aplicação do tratamento favorecido previsto neste item observará, ainda, as disposições do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.4. Caso não estejam presentes as condições previstas no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Administração poderá afastar a exclusividade prevista neste item, mediante justificativa expressa constante nos autos do processo administrativo. A decisão será devidamente motivada nos autos.

10.5. O tratamento favorecido previsto neste item não afasta a necessidade de atendimento integral às exigências de habilitação e às especificações técnicas do objeto estabelecidas neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da Funcional Programática nº 10.83208.11.122.0041.6109.0001, natureza da despesa nº 33903004, item da despesa nº 3004 – Gás Engarrafado, fonte nº 0150000001.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.



12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:



12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1 . O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critérioda Administração.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos



12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO.

13.1. Considerando as análises realizadas durante a fase de planejamento da contratação, bem como as informações constantes neste Termo de Referência, conclui-se que a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (botijão P13), mediante sistema de base de troca, mostra-se necessária, adequada e viável para atender às necessidades operacionais da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB.

13.2. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, proporcionalidade e interesse público, bem como a ampla disponibilidade do produto no mercado, a simplicidade do fornecimento e a compatibilidade da solução com as necessidades da Administração.

13.3. A contratação pretendida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 75, inciso II, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade da contratação e atendidos os princípios que regem a Administração Pública.

13.4. Verifica-se, ainda, que a presente contratação está compatível com o planejamento institucional da FUNTRAB, possui previsão orçamentária, apresenta viabilidade técnica e financeira e atende ao interesse público, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e do atendimento prestado pela



Fundação.

13.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente recomendável, administrativamente adequada e juridicamente viável, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação, observadas as demais formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual aplicável.

14. NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA.

14.1. Em observância ao disposto no art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ao art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 16.119, de 2023, certifica-se que a presente contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, não caracteriza fracionamento indevido de despesa.

14.2. Para fins de verificação do enquadramento legal da contratação, foi realizada análise das contratações promovidas por esta unidade gestora no exercício financeiro vigente, considerando despesas de mesma natureza, pertencentes ao mesmo ramo de atividade e passíveis de execução conjunta, concluindo-se que a presente contratação não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A presente aquisição destina-se ao atendimento de demanda específica da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB, necessária à manutenção de suas atividades administrativas e operacionais, não decorrendo de divisão artificial de despesas com a finalidade de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

14.4. Registra-se, ainda, que a contratação possui caráter autônomo, necessidade própria e justificativa individualizada, inexistindo identidade de objeto que evidencie fracionamento indevido de despesa ou burla ao dever de licitar.

14.5. Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação encontra-se regularmente enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

Campo Grande – MS, datado e assinado digitalmente.

ELABORADO PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

Nome: Fernanda Alves Borges da Silva
Cargo: Direção Executiva e Assessoramento
Matrícula: 493273025

Nome: Rafaela Castoldi dos Santos Peretti



Cargo:Direção Gerencial Especial e Assessoramento
Matrícula: 486735022

Nome: Ruth Satomi Otsubo
Cargo: Assistente de Ações Sociais
Matrícula: 97848021

Maria Hojaij Carvalho Dobashi
Diretora-Presidente

